



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 563/99

SÚMULA: EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

ART. 1º-Fica extinto a partir de 30 de Junho de 1999, o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Pres. Castelo Branco, em virtude da impossibilidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98.

Parágrafo 1º-Os servidores Municipais e o Município passam a contribuir para o INSS, de acordo com as alíquotas de contribuição previstas pela Lei nº 8.212/90.

Parágrafo 2º-Os servidores passarão a fazer juz, quando for o caso, exclusivamente aos benefícios previstos pelo RGPS.

ART. 2º-Fica extinto o Fundo de Previdência Municipal a partir de 30 de Junho de 1999.

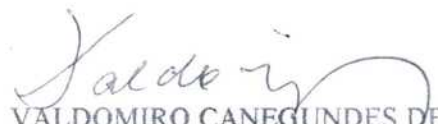
ART. 3º-A contabilidade do FUNDO encerrará na data definida no artigo anterior, balanço que evidenciará seus Ativos e Passivos, que serão incorporados ao Tesouro Municipal.

ART. 4º-Fica ainda autorizado o Executivo Municipal, a baixar de seu passivo, eventuais débitos de contribuições, para com o FUNDO.

ART. 5º-Fica revogada a Lei Municipal nº 406/92, além de outras disposições em contrário.

ART. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, aos 29 dias do mês de Junho de 1999.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito